



D E C R E T O Nº. 2103, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Reserva, no uso de suas atribuições legais estabelecidas por lei, em especial o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o contido no Ofício nº. 035/2015 emitido pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Reserva.

D E C R E T A

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da seguinte forma:

- a) 01 (uma) vaga destinada ao Diretor Presidente do RESERVA PREV;
- b) 01 (uma) vaga destinada ao Diretor Administrativo Financeiro do RESERVAPREV, o qual deverá ter a certificação do CPA 10 ou equivalente, comprovável através de certificado ou, na falta do Diretor Administrativo Financeiro, por um servidor efetivo do RPPS;
- c) 01 (uma) vaga destinada a um dos membros do Conselho de Administração;
- d) 01 (uma) vaga destinada a um dos membros do Conselho Fiscal;
- e) 01 (uma) vaga destinada ao Presidente do Conselho de Administração;
- f) 01 (uma) vaga destinada ao Presidente do Conselho Fiscal.
- g) No caso de não haver Diretor Administrativo Financeiro nomeado ao RESERVAPREV, ficará com a vaga de Presidente do Comitê de Investimentos, um servidor do quadro efetivo, que seja membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de





investimentos e com certificação do CPA10 ou equivalente, comprovado através de certificado;

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação, com base no cenário econômico;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;

IV - avaliar riscos potenciais;

V- zelar pelo cumprimento da Política de Investimentos, bem como as alterações que entenderem necessárias;

VI - acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, não só através de matéria disponibilizado pela Diretoria Administrativa Financeira, como também participação em cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;

VII - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

VIII - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - sugerir assuntos na pauta ou extrapauta, inclusive realização de reuniões extraordinárias;

X - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos produtos e negócios;

XI - estudar o regulamento de fundos de investimentos;

XII - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;





XII - elaborar calendário anual das reuniões do Comitê;

XIII - analisar propostas e o regulamento para credenciamento de instituições financeiras, propondo alterações, se necessário;

XIV – Analisar e aprovar o edital para credenciamento de instituições financeiras e fazer as alterações do mesmo quando necessário;

XV - Analisar a documentação enviada pelas instituições financeiras e dar como APTO ou INAPTO o credenciamento;

XVI - Acompanhar as datas de vencimento de credenciamento das entidades credenciadas;

XVII - acompanhar e analisar a proposta de Política Anual de Investimentos para o exercício financeiro seguinte;

XVIII - acompanhar a consultoria de investimentos, quando houver;

XVII – manter-se atualizado acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado e da performance da carteira de investimentos em relação à meta atuarial;

XVIII – respeitar os fundamentos legais expresso na Resolução/BACEN nº 3.922/2010, bem como demais atos normativos emitidos pelo Ministério da Previdência Social.

XIX - outros assuntos pertinentes à sua competência.

Art. 4º Fica aprovado o regimento interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Reserva, parte integrante deste Decreto como Anexo I.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS VOSNIAK
Prefeito Municipal



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RESERVA - RESERVAPREV**

**TÍTULO ÚNICO
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê de Investimentos do RESERVA PREV possui finalidade deliberativa para atuar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de resgate e alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos à Diretoria Executiva, vinculando-se à Diretoria Administrativa Financeira.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do RESERVA PREV deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes à matéria, especialmente as normas e orientações exarados pelos seguintes órgãos:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Comissão de Valores Mobiliários;
- III - Conselho Monetário Nacional;
- IV - Ministério da Previdência Social;
- V - Sistema Financeiro Nacional;
- VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**



**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da seguinte forma:

- a) 01 (uma) vaga destinada ao Diretor Presidente do RESERVA PREV;
- b) 01 (uma) vaga destinada ao Diretor Administrativo Financeiro do RESERVAPREV, o qual deverá ter a certificação do CPA 10 ou equivalente, comprovável através de certificado ou, na sua falta, por um servidor efetivo do RPPS;
- c) 01 (uma) vaga destinada a um dos membros do Conselho de Administração, na qualidade de membro titular do Comitê de Investimentos;
- d) 01 (uma) destinada a um dos membros do Conselho Fiscal, na qualidade de membro titular do Comitê de Investimentos;
- e) 01 (uma) vaga destinada ao Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de membro suplente do Comitê de Investimentos;
- f) 01 (uma) vaga destinada ao Presidente do Conselho Fiscal, na qualidade de membro suplente do Comitê de Investimentos.
- g) No caso de não haver Diretor Administrativo Financeiro nomeado ao RESERVAPREV, ficará com a vaga de Presidente do Comitê de Investimentos, um servidor do quadro efetivo, que seja membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, com conhecimentos correlatados nas áreas de gestão de investimentos e com certificação do CPA10 ou equivalente, comprovável através de certificado;

§1º Dadas as atribuições inerentes ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro lhe é conferida a prerrogativa para atuar na qualidade de Gestor do



ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**



Comitê de Investimentos e, assim, ocupar exclusivamente a função de Presidente desse colegiado.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Fiscal não poderão ocupar as vagas de membros titulares no Comitê de Investimentos, entretanto, ficam qualificados como suplentes para responderem na ausência de membros titulares, ocasião em que terão direito a voz e voto.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ficando os Conselhos de Administração e Fiscal incumbidos de proceder com a renovação da sua composição.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos, titular e suplente, não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho e será considerado serviço público efetivo e relevante.

§ 5º Caso os outros membros titulares do Comitê de Investimentos tenham interesse em obter a Certificação Profissional AMBIMA CPA10, o RESERVA PREV custeará o curso de preparação para certificação e também a taxa de inscrição para o exame.

§ 6º Serão responsáveis pelo preenchimento e assinatura da APR – Autorização de Aplicação e Resgate:

a) Proponente: Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Presidente, devidamente nomeado por ato do executivo municipal;



ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**



b) Gestor / Autorizador: Presidente do Comitê de investimentos e possuidor do certificado CPA em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012;

c) Responsável pela Liquidação da Operação: Presidentes ou membros titulares dos Conselhos de Administração ou Fiscal que tem acesso a segunda chave de contas bancárias do RESERVA PREV;

Art. 4º Para o exercício das atribuições do Comitê de Investimentos serão designadas as seguintes funções:

a) Diretor Presidente do RESERVA PREV, com direito a voz e voto;

b) Presidente do Comitê de Investimentos, com direito a voz e voto;

c) Membros titulares, com direito a voz e voto, sendo um deles o secretário que elaborará as atas e escolhido entre os mesmos, do Comitê de Investimentos;

d) Membros suplentes, com direito a voz e voto somente quando em substituição a membros titulares.

Art. 5º A escolha de membros para compor o Comitê de Investimentos dar-se-á de forma democrática, entre os conselheiros de cada colegiado através de votação aberta, cuja designação ocorrerá por meio de Portaria do Diretor-Presidente do RESERVA PREV.



ANEXO I



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV
SEÇÃO II – DA VACÂNCIA NO COMITÊ**

Art. 6º Ocorrendo vacância dentre os membros titulares do Comitê de Investimentos proceder-se-á da seguinte forma:

I - no caso de aposentação, será oportunizado ao membro do Comitê de Investimentos permanecer nessa qualidade se optar em permanecer na condição de conselheiro previdenciário aposentado;

II - quando não se tratar de aposentação ou de opção por permanecer como membro após jubilação;

a) haverá a substituição do membro do Comitê de Investimentos por outro membro do mesmo conselho que gerou a vacância, ficando vedada a nomeação do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal como titular;

b) o novo membro somente complementará o mandato do ex-membro do comitê.

SEÇÃO III - DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO DE MEMBRO

Art. 7º Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados ao RESERVA PREV ou em nome da Autarquia Previdenciária junto às instituições financeiras ou equivalentes.

Parágrafo Único. Não incide na vedação prevista no *caput* a movimentação de recursos particulares e laboral-funcional em instituições financeiras ou equivalentes.



ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**



Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia expressa;
- II - perda da qualidade de segurado do RPPS nas hipóteses de morte, exoneração, demissão ou posse em outro cargo efetivo inacumulável;
- III - licença sem vencimentos;
- IV - licença por motivo de doença em pessoa da família cuja duração ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;
- V - licença para desempenho de mandato classista;
- VI - licença para o serviço militar;
- VII - ausências injustificadas às reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, durante o ano civil, na forma deste Regimento Interno;
- VIII - aposentação com opção por não mais exercer a função de conselheiro previdenciário;
- IX - conduta inadequada ou incompatível com requisitos de ética e profissionalismo indispensáveis para o desempenho do mandato;
- X - denúncia em que restar comprovada da prática de atos lesivos aos interesses do RESERVA PREV.

Parágrafo Único. A decisão para extinção do mandato de membro do Comitê de Investimentos depende da aprovação da maioria simples do colegiado em reunião específica para esse fim.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;



ANEXO I



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação, com base no cenário econômico;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - zelar pelo cumprimento da Política de Investimentos, bem como as alterações que entenderem necessárias;

VI - acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, não só através de matéria disponibilizado pela Diretoria Administrativa Financeira, como também participação em cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;

VII - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

VIII - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - sugerir assuntos na pauta ou extrapauta, inclusive a realização de reuniões extraordinárias;

X - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos produtos e negócios;

XI - estudar o regulamento de fundos de investimentos;

XII - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;

XII - elaborar calendário anual das reuniões do Comitê;

XIII - analisar propostas e o regulamento para credenciamento de instituições financeiras, propondo alterações, se necessário;

XIV – Analisar e aprovar o edital para credenciamento de instituições financeiras e fazer as alterações do mesmo quando necessário;

XV - Analisar a documentação enviada pelas instituições financeira e dar como APTO ou INAPTO o credenciamento;

XVI - Acompanhar as datas de vencimento de credenciamento das entidades credenciadas;



ANEXO I



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**

XVII - acompanhar e analisar a proposta de Política Anual de Investimentos para o exercício financeiro seguinte;

XVIII - acompanhar a consultoria de investimentos, quando houver;

XVII – manter-se atualizado acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado e da performance da carteira de investimentos em relação à meta atuarial;

XVIII – respeitar os fundamentos legais expresso na Resolução/BACEN nº 3.922/2010, bem como demais atos normativos emitidos pelo Ministério da Previdência Social.

XIX - outros assuntos pertinentes à sua competência.

§ 1º São atribuições do Diretor Presidente do RESERVA PREV:

I - presidir as reuniões juntamente com o Presidente do Comitê de Investimentos, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - observar e avaliar os princípios de rentabilidade, liquidez e transparência dos investimentos e levar tais situações junto ao comitê de investimentos, procurando soluções para sanar eventuais déficits financeiros;

IV - Informar a cada reunião aos componentes do comitê de investimentos, os rendimentos do fundo, com a finalidade de alocação de realocação na carteira de investimento, quando houver;

IV – coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas com os membros do comitê de investimentos;

V - exercer demais atribuições que sejam inerentes a sua função.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:

I - presidir as reuniões juntamente com o Diretor Presidente do RESERVA PREV, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - designar dentre os membros quem substituirá o Secretário nas suas ausências e impedimentos deste, quando não houver manifestação voluntária;



ANEXO I



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV

III - expedir e encaminhar, através do Secretário, ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;

IV - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê de Investimentos e requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

V - exercer demais atribuições que sejam inerentes a sua função.

§ 2º Ao Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I - expedir por determinação do Presidente ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - elaborar as pautas de acordo com a orientação do Presidente e secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos, lavrando as respectivas atas;

III - comunicar oficialmente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sobre matérias relevantes;

IV - expedir convites e convocações às pessoas que não integram o Comitê de Investimentos, para que, a critério do Presidente, compareçam as reuniões do colegiado;

V - requisitar à Diretoria Executiva do RESERVA PREV o fornecimento de material, a disponibilidade de espaço ou a prestação de serviços necessários ao bom desempenho dos trabalhos dos membros;

VI - zelar pela guarda e conservação do Livro Ata;

VII - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inerentes a sua função de Secretário.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

SEÇÃO I - DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES



ANEXO I



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário e quando não possa ser aguardada a próxima reunião ordinária estabelecida em cronograma próprio.

Parágrafo Único – Compete ao Comitê de Investimentos dar aos servidores publicidade do cronograma de reuniões, publicando-o em sítio eletrônico oficial do RESERVPREV, fazendo constar os dias, horários e locais de realização dos referidos atos.

SEÇÃO II - DO QUORUM PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES

Art. 12. Fica estabelecido como *quorum* mínimo para a realização de reuniões do Comitê de Investimentos a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a pauta do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§2º Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata, considerando-se válidas mediante assinatura dos membros presentes.

I – As atas de reuniões conterão, obrigatoriamente:

- a) Data, hora e o local das reuniões;
- b) Nome dos membros presentes;
- c) Indicações de assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- d) Votos dos membros sobre cada uma das matérias decididas;
- e) Assinatura de cada um dos membros presentes.

II – Somente os assuntos discutidos e votados pelo comitê de investimento serão transcritos em Ata.



ANEXO I



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**

§ 3º Estará impedido de votar o membro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o terceiro grau civil na linha colateral, e até o segundo grau na linha reta, a qualquer parte interessada.

§ 4º É permitida a presença dos membros suplentes em todas as reuniões na qualidade de ouvintes, sem direito a voto ou qualquer manifestação, ressalvado os casos em que o suplente estiver substituindo membro titular, ocasião em que terá direito a voz e voto.

SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES

Art. 13. Em caso de licença ou afastamentos em período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento que acarrete vacância, o membro titular será obrigatoriamente substituído por um membro suplente.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, deverá antes da reunião justificar sua ausência ao Presidente e/ou ao Secretário do Comitê, para que se proceda à convocação de suplente quando se julgar necessário, ou nos casos fortuitos e de força maior em que não seja possível comunicar antecipadamente a ausência deverá ser justificada ao Presidente do Comitê no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Todos os casos de ausência a reuniões do Comitê de Investimentos, por motivos alheios ou não à vontade do membro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual destituição de mandato.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 14. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação aberta e



ANEXO I



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**

registradas em ata, sendo reputadas válidas somente quando houver a presença do Presidente do Colegiado ou ratificação posterior deste.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar proposta para deliberação do Colegiado, que deverá ser encaminhada ao Presidente, que decidirá sobre sua inclusão na pauta.

§ 2º As atas das decisões relativas aos resgates e aplicações tomadas pelo Comitê de Investimentos deverão ser publicadas em mural eletrônico a ser criado pelo RESERVAPREV, em cumprimento assim ao princípio constitucional da publicidade, visando com isso dar maior transparência as atividades do referido órgão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Poderá o comitê de investimentos solicitar contratação, mediante processo de proposta de trabalho com menor preço, credenciamento e/ou licitação, de consultoria de investimentos reconhecida no mercado para auxiliá-lo no seu processo de tomada de decisão, bem como de profissionais reconhecidos no meio, para auxiliar sua composição e andamento;

Art. 16. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 17. Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do colegiado, com a presença de quorum mínimo de membros.



DECRETO Nº. 2.103 / 2015

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RESERVA PREV**



Art. 18. As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas em reunião específica do colegiado e, em seguida, encaminhadas ao chefe do poder executivo fazendo constar seus motivos.

Reserva, 16 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS VOSNIAK

Prefeito Municipal

